

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Resolução



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA EXTENÇÃO DIRETRIZES ORIENTADORA PARA
REELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS
INTEGRADAS AO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**

Nova Redenção/2022

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação



COMITÊ LOCAL DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

Secretário Municipal de Educação

Jânio Alves Andrade

Diretora Municipal Pedagógica

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Articuladora

Coordenador Municipal Pedagógico

Jorge Almeida dos Santos
Membro

Coordenador de Programas

Osvaldo Nunes dos Santos
Membro

Presidente - Conselho Municipal de Educação

Edenildo Soares Bernardes Oliveira

Nova Redenção - 2021

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Reden
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O COMITÊ LOCAL DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS PROPOREM.

RESOLUÇÃO DE Nº 04 DE 16 DE NOVEMBRO 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou re-elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, no uso de suas atribuições legais de acordo a Lei Municipal Nº. 202/2021 de acordo Portaria da Secretaria Municipal de Educação Nº. 09/2022, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia, a lei Municipal nº. 04/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Nova Redenção, a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências, a Resolução CME- NR nº 05/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – (RCM); orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitui em estabelecer diretrizes orientadoras para elaboração ou re-elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção - Bahia, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, ao qual o município realizou adesão.

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação



Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada à colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração;

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico;

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com vereação e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo único: A compreensão da gestão democrática reforça a participação docente e dos demais profissionais da educação na elaboração de proposta pedagógica, de acordo com a nossa legislação nos termos das leis: Lei n.º 185/2012 de 04 de abril de 2012 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia, Lei nº 8.261 de 29 de

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação



maio de 2002, a Lei n.º 191 de 30 de abril de 2020, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município; a Lei Municipal n.º 004, de 16 de julho de 2015 que dispõe sobre o PME e a Lei Municipal Lei n.º 002/2013 que remete ao Sistema de Ensino.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP;
- II - O lugar/função de concepções no PPP;
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar;
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo;
- V - O lugar/função no PPP da Didática;
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação;
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação;
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão;
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente;
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração as normativas legais vigentes (BNCC), o Referencial Curricular Municipal de Nova Redenção (RCM-NR), e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares;
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais;
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes;

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação



IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais;

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares;

VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola;

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social;

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educação.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir e entregar a (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 31 de março de 2023.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

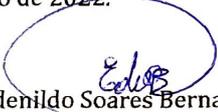


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Secretaria Municipal de Educação

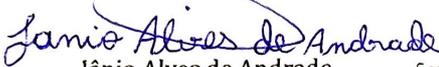


Aprovada, por unanimidade pelo Conselho Pleno Municipal de Educação, incluindo os membros do Comitê Local em 16 de novembro de 2022.

Nova Redenção 16 de novembro de 2022.


Edenildo Soares Bernardes Oliveira
Presidente CME-NR.

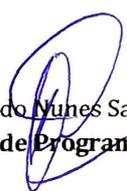
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. N.º 22/2021 – 29/04/2021
CME-NOVAREDENÇÃO. LEI 202/2021


Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte: alterado pela Lei 180-2019
CNPJ 06 077 132/0001-06


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Diretora Municipal Pedagógica – Articuladora


Jorge Almeida dos Santos
Coordenador Municipal Pedagógico – Membro


Osvaldo Nunes Santos
Coordenador de Programas - Membro

Avenida Antônio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia.
CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 – E-mail: seceducanr2017@hotmail.com